



DECRETO Nº 143/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II), bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Prudentópolis necessáriaS para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

DECRETA

Art. 1º. Estabelece, no âmbito do Município de Prudentópolis, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º. Todas as medidas adotadas no presente decreto possuem caráter preventivo, visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis, considerando não haver nenhuma notificação de suspeita da doença neste Município até a edição deste ato.



Art. 3º Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as aulas de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada, incluídos os Centros Municipais de Educação Infantil, bem como o serviço de transporte escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas; inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso, sábados e férias escolares.

Art. 4º Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as atividades aos usuários de escolinhas, treinamentos e competições da Secretaria Municipal de Esportes, incluídos os cronogramas e etapas de competições já previamente estabelecidas.

Art. 5º Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as atividades aos usuários de aulas e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, incluída a visitação à biblioteca pública municipal.

Art. 6º Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado as atividades aos usuários dos programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e especialmente as pessoas idosas;
- II. Serviços de Grupo de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- III. Cursos de Geração de Renda;
- IV. Viagens para Centro de Socioeducação – CENSE;
Atividades em Grupo do Serviço de Acolhimento Familiar;
- V. Outras atividades em Grupo da Política de Assistência Social.
- VI. Reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Controles Sociais (CMAS, CMDCA, CMPDPI, COMPED e CMDM).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir no limite de suas atribuições, portaria ou resoluções referentes os atendimentos e realização de suas atividades.



- Art. 7º** Ficam suspensos a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado, eventos promovidos pela administração pública municipal, viagens oficiais à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com expressa autorização do gabinete do prefeito após razões devidamente justificadas.
- Parágrafo único:** Excetuam-se desta suspensão as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para transporte de pacientes, ou visando o combate da propagação dos efeitos da pandemia de que trata o presente ato, bem como para atender convocações do Estado e da União ou tratar de assuntos relevantes para a continuidade do serviço.
- Art. 8º.** Ficam suspensas a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado o exercício de visitas aos Asilos, Lares de Idosos e hospitais localizados no território do Município de Prudentópolis, com exceção do caso de acompanhantes assegurados em lei para de crianças e idosos.
- Art. 9º.** Fica suspensa a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado, a visitação ao Monumento Natural do Salto São João, aos museus localizados no Município, e o atendimento ao público do centro de informações turísticas a visitantes.
- Art. 10.** Ficam suspensos, a partir de 18/03/2020, por tempo indeterminado, os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.
- Parágrafo Único.** A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, e comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.
- Art. 11.** Fica suspensa a partir de 18 de Março de 2020 por tempo indeterminado, a concessão de férias e licença especial a servidores da Secretaria Municipal de Saúde; agentes vinculados à Defesa Civil e ao Departamento de Segurança Pública Municipal.
- Parágrafo Único:** Havendo necessidade após notificações para a eventual presença do vírus no território municipal, em razão da supremacia do interesse público, poderão ser cassadas férias e licenças já concedidas e em eventual fruição de servidores da Secretaria Municipal de Saúde; agentes vinculados à Defesa Civil e ao Departamento de Segurança Pública Municipal,



- Art. 12.** Para enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde as definidas no Decreto Estadual e demais recomendações a serem editadas pela Secretaria Estadual da Saúde e da Segurança Pública.
- Art. 13.** Os servidores públicos municipais maiores de 60 anos, com problemas crônicos e respiratórios e de baixa imunidade, bem como as gestantes e lactantes, deverão informar imediatamente tais condições à chefia imediata por meio de protocolo para fins de adoção de medidas para sua preservação;
- § 1.º** As medidas de preservação serão adotadas após a notificação de casos suspeitos no município.
- § 2.º** Fica desde logo autorizado ao Departamento de Recursos Humanos, à Secretaria de Administração e às demais Secretarias a análise da viabilidade da delegação de teletrabalho, mudança de horário, ou outra modalidade de trabalho em domicílio, a tais servidores, ou mesmo a sua dispensa sem prejuízo de remuneração.
- § 3.º** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se enquadrarem nas condições deste artigo, não receberão determinação para teletrabalho, pois serão remanejados para o atendimento a outras patologias ou serviços necessários, sem contato direto com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19. Os locais serão indicados pela da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e autorizados pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19..
- Art. 14.** A administração pública municipal deverá intensificar as rotinas de limpeza e desinfecção dos prédios públicos, sanitários e dos mobiliários; ficando desde logo autorizado em sendo necessário a limitar número de pessoas para atendimento em salas ou repartições; e caso haja necessidade, e em sendo o caso, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente assim como o atendimento presencial ao público..
- Art. 15.** As recomendações e medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
- Art. 16.** O Município de Prudentópolis disponibilizará canais de atendimento via internet e telefone para evitar o deslocamento dos cidadãos em busca de informações e documentos; possibilitando o atendimento dos setores de protocolo, tributação, recursos humanos, compras e outros cujo atendimento se mostrar compatível com a modalidade eletrônica, para que atendimentos e remessas de documentos ocorram preferencialmente por meio eletrônico.



- Art. 17.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.
- Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a informação coletiva de todos os cidadãos por meio de utilização das mídias sociais, para esclarecer dúvidas, promover campanhas de conscientização e fornecer informações e orientações acerca da situação da pandemia, e de seus efeitos no território municipal.
- Art. 19.** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
- §1º.** O Comitê será composto por:
- I. Representantes do Gabinete do Prefeito;
 - II. Representante da Defesa Civil Municipal;
 - III. Secretário Municipal de Administração;
 - IV. Secretário Municipal da Saúde;
 - V. Secretário Municipal de Finanças;
 - VI. Secretária Municipal de Assistência Social;
 - VII. Secretária Municipal de Cultura;
 - VIII. Secretária Municipal de Turismo;
 - IX. Secretário Municipal de Educação;
 - X. Secretária Municipal de Agricultura;
 - XI. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
 - XII. Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
 - XIII. Secretário Municipal de Planejamento e Obras;
 - XIV. Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura;
 - XV. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
 - XVI. Gerente do Departamento de Vigilância Epidemiológica;
 - XVII. Coordenadora de Atenção Primária à Saúde;
- § 2º.** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.



- Art. 20.** Fica declarada Situação de Emergência e Anormalidade no Município de Prudentópolis, na área de Saúde, em virtude da pandemia de COVID-19, com ameaça iminente de atingir o território municipal, visando resguardar a efetividade na prestação de serviços públicos essenciais.
- §. 1º.** Fica autorizado aos Secretários Municipais, a prerrogativa mediante autorização previa do Prefeito Municipal, de praticar todos os atos necessários visando resguardar os direitos dos cidadãos, notadamente, aqueles que visam assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
- §. 2º.** O Poder Público Municipal deve, nos termos da Lei, praticar gestão visando a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais.
- Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 18 de Março de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde